



ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete da Deputada Teresa Britto

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI N° 19 /2022, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022  
**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 20 / 09 / 2022  
  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário

*Dispõe sobre a criação de Unidade de Pronto Atendimento Veterinário (UPA-VET) no âmbito do estado do Piauí.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a criar Unidade de Pronto Atendimento Veterinário (UPA-VET), em cada uma das regiões geográficas imediatas, no âmbito do estado do Piauí, visando garantir o atendimento veterinário gratuito e todos os procedimentos imprescindíveis para a saúde dos animais.

**Art. 2º** A Unidade de Pronto Atendimento Veterinário, denominado (UPA-VET), destina-se a prestar atendimento de urgência e emergência às populações de animais domésticos, oferecendo todos os equipamentos e procedimentos necessários para o tratamento do animal, incluindo também vacinações, remédios, castração permanente, cirurgia e tratamento pós-cirúrgico.

**Art. 3º** As Organizações Não Governamentais que tenham como finalidade estatutária a proteção animal, protetores de animais autônomos, e ainda, animais de tutores de baixa renda, terão direito aos atendimentos intitulados nos artigos 1º e 2º de forma gratuita.

**Art. 4º** A Unidade de Pronto Atendimento Veterinário, deverá implantar a Farmácia Popular Veterinária, objetivando o fornecimento de remédios para o tratamento de animais de propriedade de pessoas de baixa renda, protetores de animais, e instituições enquadradas no art. 3º deste dispositivo.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Estadual autorizado, para a execução da presente Lei, a celebrar convênios com instituições ou empresas públicas e privadas.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em Teresina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

DEP. TERESA BRITTO - PV



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**Gabinete da Deputada Teresa Britto**

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil é o segundo país no mundo com a maior população de animais, perdendo apenas para os Estados Unidos. Pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), realizada em 2013 e divulgada em maio de 2015, revela que, no Brasil, o número de famílias que criam cachorros já é maior do que o de famílias que têm crianças. “O número de cães nos lares brasileiros superou o de pequenos humanos: de cada 100 famílias no país, 44 criam cachorros, enquanto só 36 têm crianças”. São 52 milhões de cães, contra 45 milhões de crianças de até 14 anos”.

Esses animais transmitem mais de 600 (seiscentos) patógenos (micro-organismos) para os seres humanos, causando as mais diversas doenças, ditas zoonoses.

Assim, com fulcro na estreita relação entre homens e animais e na indissociável correlação entre bem-estar animal e saúde pública, compreendendo-se que cuidar dos animais, além de tratar-se de questão humanitária, é questão de saúde pública e meio ambiente. É indispensável a criação de Unidade de Pronto Atendimento Veterinário (UPA-VET) em cada uma das regiões geográficas imediatas, no âmbito do estado do Piauí, com vistas a possibilitar atendimento, notadamente, aos animais sob a guarda de pessoas de baixa renda, que não podem pagar o alto valor dos medicamentos veterinários, deixando seus animais, quando doentes, sofrerem, sem tratamento adequado, chegando a óbito, ou abandonando-os nas ruas nessas condições.

Pontue-se que segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), são mais de 30 milhões de animais abandonados no Brasil, entre 10 milhões de gatos e 20 milhões de cães. De maneira que, além de estarem sujeitos à acidentes de trânsito, fome e maus tratos, esses animais se encontram suscetíveis às doenças, devido à falta de vacinação e qualquer tipo de controle populacional, ainda, estão submetidos a riscos elevados de contrair zoonoses, ou seja, doenças que são transmissíveis aos seres humanos.

Noutro giro, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, VI). Para assegurar a efetividade desse direito, incube ao Poder Público: Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade (§ 1º, VII).

Assim, diante do relevante interesse público que a proposição abrange pede-se e aguarda, a sua aprovação.

ALEPI, em Teresina, / 2022.

  
DEP. TERESA BRITTO – PV



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete da Deputada Teresa Britto**

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2022, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 2022

*Dispõe sobre a criação de Unidade de Pronto Atendimento Veterinário (UPA-VET) no âmbito do estado do Piauí.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a criar Unidade de Pronto Atendimento Veterinário (UPA-VET), em cada uma das regiões geográficas imediatas, no âmbito do estado do Piauí, visando garantir o atendimento veterinário gratuito e todos os procedimentos imprescindíveis para a saúde dos animais.

**Art. 2º** A Unidade de Pronto Atendimento Veterinário, denominado (UPA-VET), destina-se a prestar atendimento de urgência e emergência às populações de animais domésticos, oferecendo todos os equipamentos e procedimentos necessários para o tratamento do animal, incluindo também vacinações, remédios, castração permanente, cirurgia e tratamento pós-cirúrgico.

**Art. 3º** As Organizações Não Governamentais que tenham como finalidade estatutária a proteção animal, protetores de animais autônomos, e ainda, animais de tutores de baixa renda, terão direito aos atendimentos intitulados nos artigos 1º e 2º de forma gratuita.

**Art. 4º** A Unidade de Pronto Atendimento Veterinário, deverá implantar a Farmácia Popular Veterinária, objetivando o fornecimento de remédios para o tratamento de animais de propriedade de pessoas de baixa renda, protetores de animais, e instituições enquadradas no art. 3º deste dispositivo.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Estadual autorizado, para a execução da presente Lei, a celebrar convênios com instituições ou empresas públicas e privadas.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em Teresina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "TERESA BRITTO".  
DEP. TERESA BRITTO - PV



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete da Deputada Teresa Britto**

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil é o segundo país no mundo com a maior população de animais, perdendo apenas para os Estados Unidos. Pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), realizada em 2013 e divulgada em maio de 2015, revela que, no Brasil, o número de famílias que criam cachorros já é maior do que o de famílias que têm crianças. “O número de cães nos lares brasileiros superou o de pequenos humanos: de cada 100 famílias no país, 44 criam cachorros, enquanto só 36 têm crianças”. São 52 milhões de cães, contra 45 milhões de crianças de até 14 anos”.

Esses animais transmitem mais de 600 (seiscentos) patógenos (micro-organismos) para os seres humanos, causando as mais diversas doenças, ditas zoonoses.

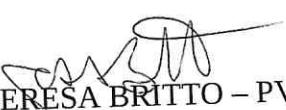
Assim, com fulcro na estreita relação entre homens e animais e na indissociável correlação entre bem-estar animal e saúde pública, compreendendo-se que cuidar dos animais, além de tratar-se de questão humanitária, é questão de saúde pública e meio ambiente. É indispensável a criação de Unidade de Pronto Atendimento Veterinário (UPA-VET) em cada uma das regiões geográficas imediatas, no âmbito do estado do Piauí, com vistas a possibilitar atendimento, notadamente, aos animais sob a guarda de pessoas de baixa renda, que não podem pagar o alto valor dos medicamentos veterinários, deixando seus animais, quando doentes, sofrerem, sem tratamento adequado, chegando a óbito, ou abandonando-os nas ruas nessas condições.

Pontue-se que segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), são mais de 30 milhões de animais abandonados no Brasil, entre 10 milhões de gatos e 20 milhões de cães. De maneira que, além de estarem sujeitos à acidentes de trânsito, fome e maus tratos, esses animais se encontram suscetíveis às doenças, devido à falta de vacinação e qualquer tipo de controle populacional, ainda, estão submetidos a riscos elevados de contrair zoonoses, ou seja, doenças que são transmissíveis aos seres humanos.

Noutro giro, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, VI). Para assegurar a efetividade desse direito, incube ao Poder Público: Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade (§ 1º, VII).

Assim, diante do relevante interesse público que a proposição abrange pede-se e aguarda, a sua aprovação.

ALEPI, em Teresina, / 2022.

  
DEP. TERESA BRITTO – PV